GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID4B-KNV6-7TLH-5J36

A C Ó R D Ã O

TC-016224.989.21-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Contratada: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.
Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (ex-Prefeito responsável pelo exercício de 2016), Marco Aurélio dos Santos Neves (ex-Prefeito responsável pelos exercícios de 2017 a 2022).
Interessado(s): Fuad Gabriel Chucre (ex-Prefeito que firmou o instrumento à época), Joel Garcia de Oliveira (Diretor da Concessionária).
Objeto: Concessão de uso do imóvel da licitante, bem dominical, para implantação exclusiva na área concedida de uma Escola de Ensino Superior - Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2008.
Em Julgamento: Execução contratual referente aos exercícios de 2016 a 2022.
Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807).

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXERCÍCIOS DE 2016 A 2022. CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR – CAMPUS UNIVERSITÁRIO E OUTROS CURSOS. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REGULARIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS FORMAIS. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** da execução contratual nos exercícios de 2016 a 2022, atinente ao Contrato de Concessão nº 001/2008, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA e a empresa CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.

Decidiu, ainda, reservar juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID4B-KNV6-7TLH-5J36